



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488  
E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

OFÍCIO Nº : 89/2025  
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei  
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito  
DATA : 17/09/2025

**APROVADO POR:**

*unanimidade*

EM

*20 / 10 / 25*

*Roberto Carlos de Almeida*  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 20, que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do Município em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais), para cobrir despesas com a construção de ponto de apoio a saúde, vinculado ao posto de saúde Antônio Machado do Município, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luciana R. Palmeira*

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.  
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
GUIDOIVAL – MG

**RECEBIDO**

Em *19 / 09 / 25*

*Deatus Barros*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488  
E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

**APROVADO POR:**  
*unanimidade*  
EM 20 / 09 / 25  
*Beatus Barros*  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$396.000,00.

O Povo do Município de Guidoival, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), para cobrir despesas com a construção do ponto de apoio à saúde do município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

**Art. 2º.** O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.41.04.10.301.0127.1291	44.90.51.00	1600		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	396.000,00
<b>Total</b>					<b>396.000,00</b>

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 3º.** Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes por anulação de dotação o valor de R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.41.03.10.303.0011.2275	33.90.30.00	1600	456	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	170.000,00
02.41.04.10.301.0039.2282	31.90.13.00	1600	458	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	26.000,00
02.41.04.10.301.0102.2297	31.90.11.00	1600	482	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	150.000,00

**RECEBIDO**

Em 19 / 09 / 25  
*Beatus Barros*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488  
E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

02.41.04.10.301.0127.2280	31.90.04.00	1600	492	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>396.000,00</b>

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 17 de setembro de 2025.

*Luciana R. Palmeira*

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**

Prefeita Municipal

**APROVADO POR:**  
*unanimidade*  
EM 20 / 10 / 25  
*Adelberto Carlos de Almeida*  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488  
E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

## MENSAGEM AO

### PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,  
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. Proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais), para cobrir despesas com a construção de ponto de apoio a saúde, vinculado ao posto de saúde Antônio Machado do município.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoal, 17 de setembro de 2025.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

---

---

## PARECER CONTÁBIL

Referente ao Projeto de Lei nº 20/2025

Data: 17 de setembro de 2025

Município de Guidoal – MG

### 1. Objeto do Projeto de Lei

O Projeto de Lei em questão visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais) em favor do **Fundo Municipal de Saúde**, para custear a construção de um ponto de apoio à saúde vinculado ao posto de saúde Antônio Machado.

### 2. Análise da Proposta sob a Ótica Contábil e orçamentária

#### a) Fundamentação Legal

- A abertura do crédito especial está amparada nos **arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64**, que disciplinam a movimentação de créditos adicionais.
- A contrapartida financeira será viabilizada por meio de **cancelamento de dotações orçamentárias já existentes**, conforme previsto no art. 43, §1º, incisos I, II e III da mesma lei.
- O projeto também faz referência à **Lei Complementar nº 101/00 (LRF)**, em especial ao art. 16, §1º, I e II, que trata da compatibilização com o PPA e a LDO.

#### b) Origem dos Recursos

O valor de **R\$ 396.000,00** será proveniente da **anulação parcial ou total das seguintes dotações:**

Código	Descrição da Despesa	Valor (R\$)
02.41.03.10.303.0011.2275	Manutenção da Farmácia Básica	170.000,00
02.41.04.10.301.0039.2282	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	26.000,00
02.41.04.10.301.0102.2297	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	150.000,00
02.41.04.10.301.0127.2280	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	50.000,00
Total		396.000,00

#### c) Aplicação dos Recursos

O crédito será destinado à dotação orçamentária:

- **Código 02.41.04.10.301.0127.1291 – “Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde”.**

### **3. Conformidade com a Legislação**

- A proposta está em conformidade com a **Lei 4.320/64** e com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00)**.
- A modalidade de **crédito especial** é adequada para despesas imprevistas e urgentes, como a construção de unidade de saúde.
- A **fonte de recursos** está claramente identificada e é lícita, mediante cancelamento de dotações não utilizadas ou reprogramáveis.

### **4. Conclusão**

Do ponto de vista contábil e orçamentário, o **Projeto de Lei nº 20/2025** apresenta fundamentação legal consistente, origem e aplicação de recursos devidamente explicitadas, e está em conformidade com as normas fiscais e financeiras aplicáveis.

**Parecer favorável** à aprovação, desde que respeitados os trâmites legais e os princípios da administração pública.

Atenciosamente,

Luciano Oliveira

Contador – CRC-MG 59.182

Tocantins 22 de setembro de 2025

**LUCIANO  
OLIVEIRA:741  
37387672**

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
OLIVEIRA:74137387672  
Dados: 2025.09.22  
15:54:03 -03'00'

<b>Procedência:</b>	Câmara Municipal de Guidoal/MG.
<b>Data:</b>	22 de setembro de 2025.
<b>Ementa:</b>	Proposição de Lei nº 20/2025 – Autorização para crédito adicional especial – Competência municipal – Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo – Conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município – Crédito adicional especial – Requisitos – Possibilidade.

## I- CONSULTA

Trata-se de consulta oriunda da Câmara Municipal de Guidoal/MG, à esta Procuradoria, versando sobre a análise da juridicidade e constitucionalidade da Proposição de Lei nº 20/2025 que “Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Município, no valor de R\$396.000,00”.

O Projeto de Lei, ora em questão, é de autoria do Poder Executivo Municipal e prevê a abertura do valor de R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), para cobrir despesas com a construção do ponto de apoio à saúde do Município, conforme disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/64.

Relatado objetivamente, opino.

## II- ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Inicialmente, cumpre mencionar que o projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Quanto à iniciativa do Projeto, cumpre mencionar que a Constituição Federal e a Lei n. 4.320/64 são uníssonas em afirmar que a lei orçamentária anual poderá estabelecer ao Executivo, para a abertura de créditos especiais como exceção ao princípio da exclusividade da Lei Orçamentária, sendo a iniciativa de Lei, sobre matéria orçamentária de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por força do disposto no art. 61, § 1º, II, "b", e 84, XXIII, da CF/88.

Nesse sentido, trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 34, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Convém destacar, ainda, que, nos termos do art. 42, da Lei n.º 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. Sua abertura depende ainda da existência de recursos disponíveis e será precedida de exposição justificada, conforme o art. 43, da Lei n.º 4.320/64.

Diante disso, a proposta apresentada não demonstra a presença de vícios de natureza formal.

## **2.2. DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

Segundo o art. 41, da Lei n. 4.320/64, os créditos adicionais classificam-se em três espécies: suplementares; especiais; e extraordinários. Constituem seus pressupostos, nos termos do §5º, do art. 167, da CRFB/88: a autorização legislativa e a indicação de recursos. A ausência de um dos requisitos apontados inquina de irregularidade a autorização da despesa suplementada ou criada.

Além do mais, o ato de abrir crédito adicional deverá indicar expressamente a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível, para a identificação dessa (art. 46, Lei nº 4.320/64).

Os créditos são denominados **especiais**, quando destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, Lei n/ 4.320/64), isso é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contemplados pelo orçamento.

O crédito especial cria programa ou elemento de despesa, para atender a objetivo não previsto no orçamento. Com a criação desse novo serviço, haverá necessidade de uma programação de gastos, através da criação de programas, subprogramas, projetos e atividades, além de a eles serem consignadas dotações adequadas. Nessa toada, fica claro que no exercício seguinte, já devem ser tomadas as providências para que, caso esse serviço se prolongue, sejam alocadas as dotações necessárias, na lei orçamentária, ressalvados os casos em que os saldos ainda possam ser utilizados.

O crédito especial é, obrigatoriamente, autorizado pelo Poder Legislativo e aberto por decreto do Executivo (art. 42, Lei n° 4.320/64). Ainda, o referido crédito pressupõe a indicação de recursos disponíveis suficientes para suportar a sua abertura (art. 43, Lei n° 4.320/64). Consideram-se recursos para abertura dos créditos especiais, desde que não comprometidos (art. 43, §1°, Lei n° 4.320/64):

- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- os provenientes de excesso de arrecadação;
- **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**
- o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Também poderão ser utilizados mediante créditos especiais, com prévia e específica autorização legislativas, os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes (art. 166, §8°, da CRFB/88).

Ainda quanto a vigência, os créditos especiais terão, em geral, a vigência do exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos seus últimos quatro meses, hipótese em que poderão ser reabertos nos limites do seu saldo (isso é, do saldo deixado no exercício em que foram autorizados) e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, §2º, CRFB/88).

Nesse sentido, é possível verificar que o Projeto de Lei nº 20/2025, enviado pelo Executivo, atende aos requisitos necessários para a abertura de crédito especial. Portanto, o presente Projeto de Lei, em seu caráter formal e material, é constitucional.

### **III- CONCLUSÃO**

Pelo exposto, após detida análise do Projeto de Lei nº 20/2025, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal de Guidoal a proceder à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, conclui-se que a matéria se encontra amparada pela legislação aplicável e pelos princípios constitucionais orçamentários.

O projeto observa o disposto no art. 167, §5º, da Constituição Federal, que exige autorização legislativa específica e indicação dos recursos correspondentes para abertura de créditos adicionais. De igual forma, atende às normas da Lei nº 4.320/64, notadamente os artigos 41, 42 e 43, que disciplinam a espécie de crédito adicional especial, sua forma de autorização e os requisitos quanto à indicação de fontes de custeio.

Verifica-se que a iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 61, §1º, II, alínea "b", da Constituição Federal, e no art. 34, XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se, por fim, que a autorização legislativa em exame é ato necessário à formalização do crédito, que deverá ser aberto por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade dos recursos indicados, consoante o art. 43, §1º, da Lei nº 4.320/64.

Assim, não se verificam óbices jurídicos à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 20/2025, recomendando-se, todavia, que sejam rigorosamente observadas, quando da abertura do crédito, as formalidades legais relativas à execução orçamentária e aos limites financeiros do Município.

É o entendimento, *sub censura*.

LEONARDO Assinado de forma  
digital por  
FREDERICO LEONARDO  
DE MORAIS FREDERICO DE  
FERREIRA MORAIS FERREIRA  
Dados: 2025.09.23  
08:48:38 -03'00'

**Leonardo Frederico de Moraes Ferreira**

**OAB/MG 73.808.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 20/2025**, de 17 de setembro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Município, no valor de R\$396.000,00."

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

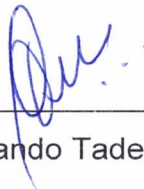
Guidoval/MG, 20 de Outubro de 2025.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Julimar Rezende da Silva



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 20/2025**, de 17 de setembro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Município, no valor de R\$396.000,00.”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 06 de Outubro de 2025.

**Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro**

**Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes**

**Membro: Kélita da Conceição Silva**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 20/2025**, de 17 de setembro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Município, no valor de R\$396.000,00.”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 06 de Outubro de 2025.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes